

**TC 019.058/2015-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa, CPF 021.881.043-15, Maria Edilma Ferreira Miranda, CPF 381.806.693-00, Olinda Costa Trovão, CPF 282.239.933-68, Pedro Alberto Telis de Sousa, CPF 178.736.063-68, Sandra Elena Telis de Sousa. CPF 252.774.213-00

**Procurador ou Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do Prefeito de Barra do Corda/MA, Manoel Mariano de Sousa; da Coordenadora Geral, Sra. Maria Edilma Ferreira Miranda; da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Olinda Costa Trovão; do Secretário de Finanças, Sr. Pedro Alberto Telis de Sousa; e da Chefe de Setor, Sra. Sandra Elena Telis de Sousa, em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Saúde da Família PSF, nos exercícios de 2010 a 2012.

## HISTÓRICO

2. O processo originou-se das constatações contidas no Relatório de Auditoria 12895/2013 (peça 1, p. 3-246) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, em virtude de demanda proveniente da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com o objetivo de verificar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde à população. A auditoria abrangeu os exercícios de 2010-2012 e apresentou um débito de R\$ 16.700.251,03 (peça 1, p. 240).

3. Ao analisar as justificativas apresentadas pelo então Prefeito Manoel Mariano de Sousa (peça 6, p. 47-49), o Denasus elaborou o Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013 (peça 7, p.10-54), no qual, acatando parcialmente as justificativas apresentadas, reduziu o débito para R\$ 2.295.963,92 (peça 7, p. 50), em virtude das seguintes irregularidades: i) Pagamento de medicamentos e materiais médico-hospitalar sem comprovação da entrada dos produtos; ii) Pagamento de gêneros alimentícios sem comprovação da entrada dos produtos; iii) Ausência de profissionais médicos em equipes da Estratégia Saúde da Família por mais de noventa dias; iv) Ausência de documentação comprobatória da despesa; e, v) Ausência de profissional odontólogo em 01 equipe da Estratégia Saúde Bucal por mais de sessenta dias.

4. O Denasus apresentou o detalhamento e a individualização do débito no Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013 (peça 7, p. 10-54), sintetizado a seguir.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO							Localização dos Documentos	
Motivo: Pagamento de medicamentos e materiais médico-hospitalar sem comprovação da entrada dos produtos.								
Fundamentação: Lei 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63.								
Tipo	Documento	Data	Valor (R\$)	Devolução	Constatação	Peça	Página	
NF	1231	02/03/2010	270.778,80	143437	305787**	4	166-170	
NF	268	30/03/2010	305.640,00	143440	305788**	5	5	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo em Goiás**

NF	269	30/03/2010	329.446,00	143440	305788**	5	9
<b>Subtotal</b>			<b>905.864,80</b>				
<b>Motivo: Ausência de profissionais médicos em 05 equipes da Estratégia Saúde da Família por mais de 90 dias</b>							
<b>Fundamentação: Port. GM/MS 648/2006, capítulo III, Item 5, subitem 5.1, inciso II, revogada pela Port. GM/MS 2.488/2011.</b>							
Extrato bancário	14340700001747	20/04/2010	32.000,00	143407	305786*	1	350
Extrato bancário	1956813000138	19/05/2010	32.000,00	143432		1	351
Extrato bancário	2772379000128	02/07/2010	32.000,00	143420		2	2
Extrato bancário	3055047000119	16/07/2010	32.000,00	143416		2	2
Extrato bancário	3691508000112	23/08/2010	32.000,00	143411		2	4
Extrato bancário	4177558000112	15/09/2010	32.000,00	143409		2	6
Extrato bancário	4939087000102	20/10/2010	32.000,00	143433		2	8
Extrato bancário	5508265000098	18/11/2010	32.000,00	143410		2	10
Extrato bancário	6261961000096	17/12/2010	32.000,00	143414		2	12
Extrato bancário	1792800000093	20/01/2011	32.000,00	143426		2	14
Extrato bancário	5956790000089	17/02/2011	32.000,00	143425		2	18
Extrato bancário	9650380000090	17/03/2011	32.000,00	143419		2	20
Extrato bancário	1427615000089	14/04/2011	32.000,00	143428		2	24
Extrato bancário	2001222000086	20/05/2011	32.000,00	143434		2	26
Extrato bancário	3559867000020	19/08/2011	32.000,00	143413		2	34
Extrato bancário	4173582000019	22/09/2011	33.500,00	143418		2	38
Extrato bancário	4526805000014	17/10/2011	33.500,00	143430		2	42
Extrato bancário	5179726000013	21/11/2011	33.500,00	143427		3	3
Extrato bancário	5829156000013	19/12/2011	33.500,00	143431		3	7
Extrato bancário	31912000011	09/01/2012	33.500,00	143412		5	87
Extrato bancário	675623000009	02/03/2012	33.500,00	143405		5	95
Extrato bancário	949553000009	19/03/2012	33.500,00	143406		5	97
Extrato bancário	1453761000008	18/04/2012	33.500,00	143422		5	99
Extrato bancário	2073087000007	22/05/2012	35.650,00	143417		5	103
Extrato bancário	2577324000007	21/06/2012	35.650,00	143408	5	107	
Extrato bancário	3173088000007	20/07/2012	35.650,00	143423	5	111	
Extrato bancário	4201529000007	18/09/2011	33.500,00	143421	5	119	
Extrato bancário	4840294000007	22/10/2012	35.650,00	143424	5	123	
Extrato bancário	5500933000007	23/11/2012	35.650,00	143435	5	127	
<b>Subtotal</b>			<b>959.750,00</b>				
<b>Motivo: Ausência de profissionais médicos em 04 equipes da Estratégia Saúde da Família por mais de 90 dias</b>							
<b>Fundamentação: Port. GM/MS 648/2006, capítulo III, Item 5, subitem 5.1, inciso II, revogada pela Port. GM/MS 2.488/2011.</b>							
Extrato bancário	2508000000085	21/06/2011	25.600,00	143415	305786*	2	28
Extrato bancário	3017683000088	19/07/2011	25.600,00	143429		2	30
Extrato bancário	3712062000007	21/08/2012	28.520,00	143404		5	115
<b>Subtotal</b>			<b>79.720,00</b>				
<b>Motivo: Pagamento de gêneros alimentícios sem comprovação da entrada dos produtos</b>							
<b>Fundamentação: Lei 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63.</b>							
Cheque NF 000.000.051	850126	26/08/2010	94.175,00	143439	305788**	5	15 e 23
Cheque NF 000.000.051	850127	26/08/2010	33.000,00	143439		5	15 e 23
Cheque NF 000.000.051	850128	26/08/2010	30.000,00	143439		5	15 e 23
<b>Subtotal</b>			<b>157.175,00</b>				
<b>Motivo: Pagamento de medicamentos e materiais médico-hospitalar sem comprovação da entrada dos produtos.</b>							
<b>Fundamentação: Lei 4.320/1964, §§ 1º e 2º do art. 63.</b>							
Nota Fiscal	1232	27/08/2010	167.292,28	143436	305787**	4	176-180
<b>Subtotal</b>			<b>167.292,28</b>				
<b>Motivo: Ausência de profissional odontólogo em 01 equipe da Estratégia Saúde Bucal por mais de 60 dias</b>							
<b>Fundamentação: Port. GM/MS 648/2006, capítulo III, Item 5, subitem 5.1, inciso II, revogada pela Port. GM/MS 2.488/2011.</b>							
Extrato bancário	11222793000009	29/03/2012	2.100,00	143395	305785*	5	97
Extrato bancário	1458292000008	22/05/2012	2.100,00	143397		5	99
Extrato bancário	2083164000007	23/05/2012	2.100,00	143399		5	103
Extrato bancário	25577025000007	21/06/2012	2.100,00	143403		5	107
Extrato bancário	3175471000007	20/07/2012	2.100,00	143400		5	111
Extrato bancário	3791402000007	24/08/2012	2.100,00	143396		5	117
Extrato bancário	4230471000007	20/09/2012	2.100,00	143401		5	119
Extrato bancário	4852710000007	22/10/2012	2.100,00	143402		5	123
Extrato bancário	5498998000007	23/11/2012	2.100,00	143398		5	127
Ordem Bancária	840380	14/12/2012	2.100,00	143394		3	13
<b>Subtotal</b>			<b>21.000,00</b>				
<b>Motivo: Ausência de documentação comprobatória da despesa.</b>							



<b>Fundamentação: Lei 4.320/1964, artigo 63, §§ 1º e 2º e Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º.</b>							
TED	30714	07/03/2012	5.161,84	141300	303285*	5	141
<b>Subtotal</b>			<b>5.161,84</b>				
<b>Total</b>			<b>2.295.963,92</b>				
* Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, Maria Edilma Ferreira, Olinda Costa Trovão e, Sandra Elena Telis de Sousa.							
** Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, Maria Edilma Ferreira, Olinda Costa Trovão e, Pedro Alberto Telis de Sousa.							

5. No Relatório Completo do Tomador de Contas 327/2014 (peça 8, p. 37-43), restou caracterizada a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, Sra. Olinda Costa Trovão, CPF 282.239.933-68 (Gestão 1/1/2009 a 31/12/2012), solidariamente com o Prefeito de Barra do Corda/MA, Manoel Mariano de Sousa, CPF 021.881.043-15 (Gestão 1/1/2005 a 31/12/2012); da Coordenadora Geral, Sra. Maria Edilma Ferreira Miranda, CPF 381.806.693-00 (Gestão 2/1/2009 a 31/12/2012); do Secretário de Finanças, Sr. Pedro Alberto Telis de Sousa, CPF 178.736.063-68 (Gestão 1/1/2009 a 25/1/2011); e da Chefe de Gabinete, Sra. Sandra Elena Telis de Sousa, CPF 252.774.213-00 (Gestão 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS e apontou o prejuízo no valor original de R\$ 2.295.963,92.

6. O Relatório de Auditoria 789/2015 do Controle Interno (peça 8, p. 97-102) retrata as questões relatadas no Relatório de Tomada de Contas Especial.

7. Diante disso, a Secretaria de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 8, p. 103), acompanhado do parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 8, p. 104), tendo o Ministro de Estado da Saúde, Sr. Arthur Chioro, registrado o conhecimento das conclusões daquele órgão de controle interno (peça 8, p. 105).

8. A responsabilização foi inscrita no Siafi (peça 8, p. 87).

## **EXAME TÉCNICO**

9. A análise dos documentos constantes nos autos indica a ocorrência de dano ao erário oriundo do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Saúde da Família PSF, nos exercícios de 2010 a 2012, conforme demonstrado no Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013 (peça 7, p.10-54).

10. Na fase interna a responsabilidade foi imputada somente aos agentes públicos que deram causas aos prejuízos apurados. Contudo, como é pacífico neste Tribunal de Contas da União o entendimento que as pessoas físicas e jurídicas respondem solidariamente pelos danos causados ao erário. Assim, as empresas que emitiram notas fiscais e não comprovaram a entrega dos produtos, bem como os médicos e odontólogos que receberam recursos sem apresentar produção nas unidades de lotação deverão ser incluídos como responsáveis pelos prejuízos apurados.

11. No entanto as informações constantes nos autos, principalmente, o Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013 (peça 7, p. 10-54), não permitem identificar com segurança quais foram os médicos e odontólogos cadastrados no CNES que receberam recursos sem apresentar produção nas unidades de lotação, tampouco é possível individualizar os valores glosados e nem precisar as datas dos recebimentos. Assim, cabe diligenciar o FNS para que informe os nomes e CPF dos médicos e dos odontólogos cadastrados no CNES que receberam recursos dos programas ESF – PACS/PSF e ESF Saúde Bucal sem a devida prestação de serviços, bem com os valores recebidos por cada um e as datas dos pagamentos, referente aos valores glosados pelo Denasus no Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013.

12. Também não é possível afirmar quais foram os atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, pois o tomador de contas (peça 8, p. 37-43) imputou a responsabilidade solidária à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Olinda Costa Trovão, ao Prefeito de Barra do Corda/MA, Sr. Manoel Mariano de Sousa, à

Coordenadora Geral de Contabilidade, Sra. Maria Edilma Ferreira Miranda, ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Alberto Telis de Sousa, e à Chefe de Gabinete, Sra. Sandra Elena Telis de Sousa, mas não apontou os atos praticados por cada um dos responsáveis e não há nos autos elementos suficientes para suprir tal falha. Portanto, também cabe diligenciar o FNS para que informe quais foram os atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, de acordo com o estabelecido nas alíneas “c”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 10 da IN/TCU 71/2012.

### CONCLUSÃO

13. Como as informações constantes nos autos não são suficientes para embasar a citação dos supostos responsáveis pelo dano ao erário apurado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), deve-se efetuar diligência ao Fundo Nacional de Saúde para que forneça as informações necessárias ao prosseguimento deste processo.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo realizar diligência junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde/MS para que este:

- a) informe os nomes e CPF dos médicos e dos odontólogos cadastrados no CNES que receberam recursos dos programas ESF – PACS/PSF e ESF Saúde Bucal sem a devida prestação de serviços, bem com os valores recebidos por cada um e as datas dos pagamentos, referente aos valores glosados pelo Denasus no Relatório Complementar de Auditoria 12895/2013;
- b) informe os atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, ou seja, da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Olinda Costa Trovão, do Prefeito de Barra do Corda/MA, Sr. Manoel Mariano de Sousa, da Coordenadora Geral de Contabilidade, Sra. Maria Edilma Ferreira Miranda, do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Alberto Telis de Sousa, e da Chefe de Gabinete, Sra. Sandra Elena Telis de Sousa, observando o estabelecido nas alíneas “c”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 10 da IN/TCU 71/2012.

Secex/GO – 2ª DT, em 17 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Carlos Geraldo de Oliveira

AUFC – Mat. 2.406-6